

PORTARIA CRP-23 Nº 69, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre alteração de fiscal e gestor do Contrato nº 017/2025, celebrado entre o Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região – CRP-23 e a empresa BARCO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., para prestação de serviços de e-mails institucionais Google Workspace Business Starter para 30 (trinta) licenças.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Resolução CFP nº 040/2013;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, no que tange à execução e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução CRP-23 nº 23, de 29 de fevereiro de 2024, quanto aos contratos, fiscais e gestores de contratos;

CONSIDERANDO a Resolução CRP-23 nº 35, de 23 de junho de 2026, no que tange às funções gratificadas de fiscais de contratos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a empregada pública **LOISLENE PEREIRA JACOBINA** para desempenhar as funções de Fiscal do Contrato nº 017/2025, celebrado entre o Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região – CRP-23 e a empresa BARCO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de e-mails institucionais Google Workspace Business Starter para 30 (trinta) licenças, com a finalidade de acompanhar e garantir a fiel execução do contrato, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Art. 2º São atribuições do(a) Fiscal de Contrato:

- I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e das cláusulas avençadas;
- II. anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências determinadas e os incidentes verificados, bem como o resultado dessas medidas;
- III. determinar providências para correção das irregularidades encontradas e dos incidentes e comunicar imediatamente, por meio de relatório, ao(à) Gestor(a) do Contrato, para ciência e apreciação das providências;
- IV. relatar o resultado das medidas corretivas, de forma conclusiva, quanto ao prosseguimento ou não do contrato;
- V. opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação da vigência ou de aditamento do objeto, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência;
- VI. responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou o recebimento dos materiais, quando aplicável;
- VIII. atestar as notas fiscais;
- IX. elaborar e entregar Termo de Recebimento de Serviço/Objeto;
- X. observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele

Conselho Regional de Psicologia - 23ª Região

Endereço: Arse 62, (606 Sul), Avenida LO 13, Lote 10, CEP 77.022-054. Palmas/TO.

Contatos: (63) 3215-7622 / (63) 3215-1663. Email: diretoria@crp23.org.br. Site: www.crp23.org.br

determinados;

XI. manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação;

XII. exigir que a contratada repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII. comunicar ao(à) Gestor(a) do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade;

XIV. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º Designar a empregada pública **THAYRINE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA**, para exercer o encargo de Gestora do Contrato supracitado.

Art. 4º São atribuições do(a) Gestor(a) do Contrato:

I. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II. verificar se a prestação dos serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III. notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis;

IV. zelar para que o início da prestação dos serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

V. formalizar termo de recusa de recebimento de equipamentos ou materiais que apresentarem defeito durante os testes de conformidade e verificação, quando aplicável, ou quando as especificações técnicas estiverem diferentes das contidas na proposta ou em desacordo com as condições contratadas;

VI. comunicar à autoridade competente eventual atraso na execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;

VII. comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRP-23, podendo ser submetidos à apreciação do Plenário do CRP-23, quando necessário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores que designem fiscais e gestores para o Contrato nº 017/2025 e em sentido contrário ao disposto nesta Portaria.

Palmas/TO, 10 de agosto de 2026.

LAIS KAROLINNY ALMEIDA AMARAL

Psicóloga | CRP-23/755

Presidente do CRP-23

Conselho Regional de Psicologia - 23ª Região

Endereço: Arse 62, (606 Sul), Avenida LO 13, Lote 10, CEP 77.022-054. Palmas/TO.

Contatos: (63) 3215-7622 / (63) 3215-1663. Email: diretoria@crp23.org.br. Site: www.crp23.org.br